

do novo museu nacional dos coches no espaço adquirido às Oficinas Gerais de Material de Engenharia do Exército (OGME), a reactivação do Picadeiro Real, através da reconversão do actual local do Museu, e a reabilitação do espaço das antigas Cavalariças Reais, designadamente para instalação e treino diário da Escola Portuguesa de Arte Equestre.

2 — Para concretização dos objectivos enunciados, a Comissão apresentará ao Conselho de Ministros, até 31 de Dezembro do corrente ano, o programa e as funcionalidades do projecto global, os termos de referência do projecto de arquitectura e do projecto museológico, bem como as estimativas dos respectivos custos. Subsequentemente, a Comissão será responsável por promover as acções necessárias à elaboração do ou dos cadernos de encargos, concursos e processos de adjudicação, bem como pelo acompanhamento da fase de realização e concretização da iniciativa até à sua conclusão.

3 — Na definição das várias fases desta iniciativa a Comissão deverá assegurar que a interrupção do funcionamento do Museu Nacional dos Coches se restringirá ao mínimo indispensável à sua reinstalação.

4 — A Comissão é constituída pelo Dr. Emilio Rui Vilar, que preside, por dois representantes do Ministério da Cultura, por dois representantes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, por um representante do Ministério das Finanças e por um representante da Câmara Municipal de Lisboa.

5 — Compete ao presidente da Comissão convocar e coordenar as respectivas reuniões, no âmbito das quais terá voto de qualidade.

6 — O apoio logístico e administrativo necessário para o funcionamento da Comissão é assegurado pelo Ministério da Cultura.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/98

Atenta a situação criada pelos acontecimentos militares na Guiné-Bissau, principalmente na sua capital, importa criar uma estrutura *ad hoc* que defina, lance e acompanhe imediatamente uma operação de ajuda humanitária aos cidadãos civis que se encontrem neste momento em dificuldade.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo resolveu:

1 — É criado um grupo operacional para a definição das condições, lançamento, coordenação e acompanhamento da ajuda humanitária a cidadãos civis na Guiné-Bissau em situação de carência resultante das presentes circunstâncias militares.

2 — O grupo é coordenado pelos Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

3 — O coordenador executivo do grupo é o vice-presidente do Conselho Nacional do Planeamento Civil de Emergência (CNPCE).

4 — O grupo é composto por representantes dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, das Finanças, da Administração Interna, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia, da Agricultura, do Desenvolvi-

mento Rural e das Pescas e do Trabalho e da Solidariedade.

5 — As despesas com as acções humanitárias suportadas pelo Estado são cobertas pela dotação provisional do Ministério das Finanças.

6 — O grupo extingue-se por despacho do Primeiro-Ministro, no termo das acções humanitárias lançadas no âmbito da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/98

A tesouraria do Estado movimenta regularmente consideráveis montantes de fundos que não têm, pelo menos imediatamente, aplicação em despesa orçamental. Estes fundos são, na sua maioria, recursos do próprio Estado em «trânsito contabilístico» e constituem como que um *float* semelhante àquele de que os bancos dispõem pelo seu papel no sistema de pagamentos. São recursos financeiros de montante considerável, como se disse, e que, embora podendo ser sujeitos a rotação mais ou menos acentuada nas suas origens, registam, no seu conjunto, um elevado grau de permanência, assumindo mesmo o seu saldo um carácter de significativa regularidade.

Ora, é possível aumentar a eficiência financeira dos recursos do Estado, se os referidos excedentes de tesouraria puderem ser utilizados no financiamento das necessidades do Estado, em lugar de serem (ao menos em parte) depositados em instituições bancárias. Essa eficiência já é, aliás, procurada ao longo do ano, uma vez que a existência desses saldos na tesouraria do Estado permite a sua utilização como dívida flutuante em satisfação das necessidades correntes da gestão orçamental, permitindo assim diferir a contracção de dívida pública e a assunção dos correspondentes encargos. Porém, no final do ano, e uma vez que não podem constituir receita orçamental, têm de permanecer intactos na tesouraria, exigindo que o Estado emita o montante de dívida pública necessário para cobrir na íntegra o défice do Orçamento do Estado. Daqui resulta que o Estado, sendo um devedor líquido, apresenta no final do ano incompreensíveis excedentes de liquidez na sua tesouraria.

Este inconveniente pode ser obviado se os excedentes em causa puderem ser aplicados num instrumento de dívida pública que, por um lado, seja particularmente desenhado para a sua natureza potencialmente contingente e, por outro, permita a «chamada» ao Orçamento para financiamento do défice. Ou seja, se os excedentes puderem ser transformados em dívida fundada (passando orçamentos), ainda que de curtíssimo prazo. Deste modo, será possível, por um lado, reduzir o *stock* da dívida pública, uma vez que os títulos na posse do Estado são canceláveis com a dívida emitida, e, por outro lado, permitirá reduzir marginalmente os custos da dívida, pois, sendo este instrumento emitido apenas no final do ano, dispensar-se-á a acumulação de crédito nos últimos meses destinado a suprir as necessidades do final do ano (incluindo parte do período complementar). Note-se que esta solução não envolve qualquer ocultação artificial da dívida pública, uma vez que apenas se visa utilizar de forma eficiente recursos que, na sua grande maioria, já são do Estado ou do sector público administrativo.